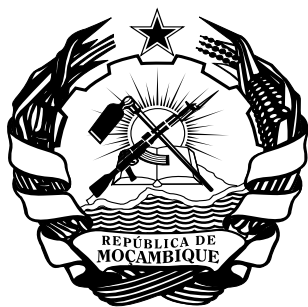




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Chiúta:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Revendedores de Combustíveis de Moçambique – ARCOMOC.

Associação Comunitária Caimba da Comunidade de Chanhani.

Industrial Control, Limitada.

J Z Agro-Pecuária, Limitada.

Enterprise Saleable, Limitada.

Cosme Global Moçambique, Limitada.

Kulavisa, Limitada.

Alexandre Nguimfack Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fragro Vet, Limitada.

Ntiva-Consultoria e Serviços, Limitada.

Cv-Vet, Limitada.

Techshare Solutions, S.A.

Platinum Investments, Limitada.

F.J Trading, Limitada.

DSD Investment Limitada.

Mozaex-Mozambique Explosivos, Limitada.

Ron Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beta Tong Limitada.

Restaurante e Café 25, Limitada.

Transporte Milate Sociedade Unipessoal, Limitada.

EXI – Engenharia e Comercialização de Sistemas Informáticos, Limitada.

Rio das Pedras, Engenharia & Serviços, Limitada.

Tchicuarra, Comercial & Industrial, Limitada.

Salão e Boutique Tóke, Limitada.

Hazmat Global Support Services- Sociedade Unipessoal, Limitada.

NDPC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NN Consultoria e Serviços, Limitada.

Meridian 32, Limitada.

Grupo Trichilia, Limitada.

Corredor de Desenvolvimento do Norte, S.A.

Luno, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Academia Internacional de Gestão e Contabilidade, Limitada.

Sélio Tivane Despachante Aduaneiro e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GPM Business, Limitada.

Porta Tech Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moageira Max. T, Limitada.

Fuyi Importação & Exportação, Co, Limitada.

Trichardt School For Christian Education, Limitada.

Electric & Builders General Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Protea Consulting Sociedade Unipessoal, Limitada.

Investment And Management Group Holdings, Limitada.

RMS - Road Maintenance Services, Limitada.

Machiana Logística e Transportes, Limitada.

MCNET – Mozambique Community Network, S.A.

Assembleia Municipal da Vila de Boane.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação dos Revendedores de Combustíveis de Moçambique – ARCOMOC, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração dos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração dos estatutos da Associação dos Revendedores de Combustíveis de Moçambique – ARCOMOC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Dezembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo do Distrito de Chiúta

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Caimba da Comunidade de Chanhani com a sua sede na Comunidade de Chanhani, Localidade de Luma dzi, Posto Administrativo de Manje, Distrito de Chiúta, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Comunitária Caimba da Comunidade de Chanhani.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador do Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Mavudzi da Comunidade de Samica com a sua sede na Comunidade de Samica, Localidade de Lumadzi, Posto Administrativo de Manje, Distrito de Chiúta, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Comunitária Mavudzi da Comunidade de Samica.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador do Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Nhangazangoma da Comunidade de Chigubidi com a sua sede na Comunidade de Chigubidi, Localidade de Manje Sede, Posto Administrativo de Manje, Distrito de Chiúta, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Comunitária Nhangazangoma da Comunidade de Chigubidi.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador do Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Carijota da Comunidade de Tsachirire com a sua sede na Comunidade de Tsachirire, Localidade de Manje Sede, Posto Administrativo de Manje, Distrito de Chiúta, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Comunitária Carijota da Comunidade de Tsachirire.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador do Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Kachimo da Comunidade de Matonthola com a sua sede na Comunidade de Matonthola, Localidade de N'figo, Posto Administrativo de Manje,

Distrito de Chiúta, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Comunitária Kachimo da Comunidade de Matonthola.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador do Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Mandundo da Comunidade de Chicôco com a sua sede na Comunidade de Chicôco, Localidade de N'figo, Posto Administrativo de Manje, Distrito de Chiúta, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Comunitária Mandundo da Comunidade de Chicôco.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador do Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Khamalidhlelsa da Comunidade de Cachere com a sua sede na Comunidade de Cachere, Localidade de Manje Sede, Posto Administrativo de Manje, Distrito de Chiúta, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Comunitária Khamalidhlelsa da Comunidade de Cachere.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador do Nascimento*.

Assembleia Municipal da Vila de Boane

Resolução n.º 85/AMVB/2017

A Assembleia Municipal da Vila de Boane, reunida em IV.ª Sessão Ordinária, havida aos dois e três dias do mês de Novembro do ano de

dois mil e dezassete na presença de vinte e seis membros em efectividade de funções, apreciou e deliberou positivamente, por unanimidade, sobre:

1. A criação da Empresa Municipal de Transportes Públicos de Boane; ao abrigo do preceituado na alínea i), n.º 3, do

artigo 45 da Lei n.º 2/97 de 18 de Fevereiro; em conjugação com o preceituado na alínea i), n.º 1, do artigo 18.º do Regime em vigor.

2. Publique-se.

Boane, 3 de Novembro de 2017. —
A Presidente da Assembleia Municipal, *Mariana Cupane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Industrial Control, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100952416 uma entidade denominada Industrial Control, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bernardo Benedito Rudolfo Bimbe, solteiro, natural de Maxixe, residente em Matola, Bairro de 1 de Maio Q 37, casa n.º 37, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382949B, emitido em 8 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Guilherme Júlio Tembe, solteiro, natural de Maputo, residente em Matola, Bairro Mussumbuluco Q 9, casa n.º 307, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134321C, emitido em 15 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Terceiro. Silva Eugénio Zitha, solteiro, natural de Xai-Xai, residente em Xai-Xai, Bairro 10 da Cidade, Cidade de Xai Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101869628P, emitido em 11 de Abril de 2017 pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Quarto. Salvador Arlindo Ponguane, solteiro, natural de Massinga, residente em Massinga, Lionzuane – Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080904038674S, emitido aos 25 de Outubro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Quinto. Silvino Almeida Machava, solteiro, natural de Cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Aeroporto – A, Q 25, casa n.º 1694, Maputo Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204094794I, emitido aos 31 de Maio de 2013, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Sexto. Esdress Américo Magaia, solteiro, natural de Cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro das Mohotas Q 24, casa n.º 144, Maputo Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200572770Q, emitido aos 17 de Novembro de 2014 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Sétimo. Eugénio dos Santos Silva Júnior, casado com Hermengarda Delfina Gabriel Gonzaga Silva em comunhão de bens, natural de Manhiça, residente na Matola, Bairro da Matola

- G, Rua 12.252, n.º 110100151581B, emitido aos 17 de Dezembro de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Industrial Control, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem como sede em Boane, localidade de Zilinga, Quarteirão n.º 5, casa n.º 98 (perto da Fábrica de Paineis Solares), Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria em engenharia de projectos, automação, instrumentação e electricidade industrial e fornecimento materiais de uso e consumo industrial e em escritórios.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 70.000 MT (setenta mil metcais), dividido pelos sócios Bernardo Benedito Rudolfo Bimbe, Guilherme Júlio Tembe, Silva Eugénio Zitha, Salvador Arlindo Ponguane, Silvino Almeida Machava, Esdress

Américo Magaia e Eugénio Dos Santos Silva Júnior, com o valor de 10.000MT (dez mil metcais), correspondente a 14,286% para cada sócio do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Bernardo Benedito Rudolfo Bimbe, na qualidade de director-geral e Eugénio Dos Santos Silva Júnior na qualidade do director adjunto, que ficam designados administradores, bastando as suas assinaturas conjuntas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam o

respeito a negócios estranhos a mesmas tais como letras de favor, fianças, avales abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Em caso de impedimento, por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará na assembleias gerais.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Enterprise Saleable Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100951061 uma entidade denominada Enterprise Saleable Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial; entre:

Eleftheria Elena Trafali, solteira, natural da Joanesburgo, África do Sul, nacionalidade grega, portadora do Passaporte grego com o n.º ANO194345, emitido em Grécia no dia 7 de Dezembro de 2015 e válido até 6 de Dezembro de 2020 e residente em Maputo; e

Henderikus Son, casado, natural da Hoogezand, nacionalidade holandesa, portador do Passaporte n.º BCH9L8BB4, emitido no dia 4 de Novembro e residente em Maputo.

Pelo presente contrato escrito ávelparticular constitui uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Enterprise Saleable Services, Limitada (doravante a “ESS”).

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua da Resistência, n.º 1642, Terceiro andar, Sala K, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outro forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a representação comercial incluindo marketing, vendas, consultoria geral, eventos e pesquisa do mercado.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que obtidas as necessária autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de dez mil meticais e corresponde a duas quotas como seguinte:

- Uma quota pertencente à Eleftheria Elena Trafali na quantia de nove mil meticais que represente noventa por cento do capital social; e
- Uma quota pertencente ao Henk Son na quantia de mil meticais que represente dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por Eleftheria Elena Trafali, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Dois) Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cosme Global Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100952823 uma entidade denominada Cosme Global Moçambique, Limitada, entre:

Tatiana Napido Gonçalves, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, residente na Avenida Marien N'gouabi n.º 1139, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103993603M, emitido na Cidade de Maputo, aos 28 de Julho de 2015, como Primeiro outorgante; e

Parekh Arjun Jagdip, de nacionalidade indiana, residente em Vrajraj Postal Society, Chital Road, Amreli Gujarat 365601, portador do Passaporte n.º H 9221009, emitido em Ahmedabad – República da Índia, aos 12 de Janeiro de 2010, com validade até 11 de Janeiro de 2020, como Segundo outorgante;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, cujas cláusulas expressa e reciprocamente acordam nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto e denominação)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas deste contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade adopta a firma Cosme Global Moçambique, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre n.º 738 rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, bem assim abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Importação e venda de produtos destinados à agricultura, de modo especial adubos e fertilizantes orgânicos devidamente certificados;
- b) Compra, venda, revenda, importação e exportação de todo o tipo de bens acabados, semi-acabados, matéria prima, artigos e produtos, nomeadamente agrícolas, industriais, químicos, medicamentos, outros farmacêuticos, fertilizantes, pesticidas orgânicos ou inorgânicos, antibióticos, suplementos medicinais, vacinas;
- c) Exportação de produtos agrícolas;
- d) Importação e venda de equipamentos e maquinaria para fins agrícolas;
- e) Importação e venda de produtos cosméticos;
- f) Consultoria e assistência técnica na utilização dos produtos, maquinaria e equipamentos por si vendidos;
- g) Representação e agenciamento de marcas relativas aos produtos, maquinaria e equipamentos por si importados;
- h) Comércio geral, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial e participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e mediante a necessária autorização das entidades competentes.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social devidamente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Tatiana Napido Gonçalves, com uma quota no valor nominal de Vinte cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social; e
- b) Parekh Arjun Jagdip, com uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem admissão de novos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, a título oneroso ou gratuito, entre os sócios será livre, não carecendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, a título oneroso ou gratuito, a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta gozará do direito de preferência.

Quatro) Em caso da sociedade não fizer uso do direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios, individualmente e na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio capaz ou sobrevivente e representante do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um dentre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto agendado, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer um dos sócios ou administradores, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou e-mail dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo este prazo ser reduzido para vinte dias no caso de assembleias gerais extraordinárias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo as restrições resultantes da lei.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais bastando, para o efeito, uma carta dirigida à gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos presentes e ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações relativas aos seguintes casos:

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) Aplicação de resultados;
- c) Prestação de suprimentos;
- d) Aumento ou redução do capital social;
- e) Fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- f) Quando a lei assim o estabeleça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos administradores eleitos pela assembleia geral, com remuneração que lhes vier a ser fixada e dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou mandatário devidamente constituído no âmbito dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que para o efeito outorguem a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competências.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, livranças, fianças, abonações ou outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem estabelecida para o fundo de reserva legal ou convencional, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Regime supletivo)

Em todo o omissio no presente contrato regem as disposições legais aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Kulavisa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100442108 uma entidade denominada Kulavisa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique, entre:

Primeiro. Denise de Oliveira cortes Keyser, casada, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, na Rua dos Lusíadas, n.º 248, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100639946I, válido até 17 de Novembro de 2015;

Segundo. Core Investimento, S.A. representada pela sócia Denise de Oliveira Cortes Keyser, casada, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, na Rua dos Lusíadas n.º 248, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100639946I, válido até 17 de Novembro de 2015;

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas

de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação de Kulavisa, Limitada, com sede no Bairro Polana Cimento na rua dos Lusíadas n.º 248, no Distrito Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

Organização de congressos, conferencias, seminários e workshops,

Formação, consultoria, planeamento de eventos incluindo logística e procurement, representação de outras empresas ou sociedades e participação em outras sociedades.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00 meticais (dez mil meticais) e corresponde a uma soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) pertencente ao sócio Denise Danila de oliveira Cortes Keyser, correspondente a 50% do capital social;

b) Uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) pertencente a Core Investmentns, S.A correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pela sócia, Denise Danila de Oliveira Cortes Keyser, sociedade obriga-se com a única assinatura.

A sócia poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de 15 dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissio, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Alexandre Nguimfack
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100579529 uma entidade denominada Alexandre Nguimfack – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Alexandre Nguimfack – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede em Maputo, na Avenida Cahora Bassa, n.º 98 neste acto representada por Alexandre Magloire Ngoutatou Nguimfack, na qualidade de sócio único e proprietário da sociedade acima descrita, com poderes bastantes para o acto e adiante designada por Primeiro Outorgante; e

Alexandre Magloire Ngoutatou Nguimfack, estado civil casado, de nacionalidade camaronesa, portador do Passaporte n.º 0291415, emitido em 11 de Maio de 2015, válido até 11 de Maio de 2020, residente em

Maputo na Avenida Carlos Albers, n.º 52, 1 andar único Cidade de Maputo, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de trabalho que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O Segundo outorgante compromete-se a prestar ao primeiro outorgante trabalhos de consultoria no âmbito das actividades da sociedade acima descrita, de acordo com normas do Direito comercial referentes ao funcionamento das sociedades comerciais em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O presente contrato é celebrado por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Remuneração)

Um) O Primeiro outorgante pagará ao segundo Outorgante uma remuneração mensal bruta de 12.000,00MT.

Dois) O valor previsto no número anterior está sujeito a uma revisão periódica, dependendo do crescimento e dos ganhos da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Deveres das partes)

Um) O segundo outorgante tem o dever de guardar o sigilo profissional, não podendo em caso algum, revelar segredos da actividade da empresa de que tenha conhecimento, sob pena de rescisão do contrato e indemnização à entidade empregadora.

Dois) O Primeiro Outorgante tem o dever de respeitar os direitos do Segundo Outorgante garantidos pela lei, pelo presente contrato e demais instrumentos que vinculam as partes.

ARTIGO QUINTO

(Omissão e interpretação)

Em caso de omissão observar-se-ão as disposições vigentes no país que sejam aplicáveis ao presente contrato, mormente a Lei de Trabalho e as normas do Direito Comercial vigentes em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor a 27 de Junho de 2017.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fragro Vet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100951908 uma entidade denominada Fragro Vet, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas abaixo, entre:

Primeiro. Francisco Rocha dos Santos, solteiro, natural de Nampula-Malema, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101915392C, emitido aos 17 de Fevereiro de 2017 e residente em Marracuene, Guava, quarteirão 22, casa n.º 140.

Segundo. Joaquina Carlitos Jeque, solteira natural da cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060104731634P, emitido aos 11 de Março de 2014, na Cidade de Chimoio e residente em Chimoio, Bairro n.º 4.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fragro Vet, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Felipe Samuel Magaia, n.º 743, 1.º andar, podendo, por deliberação do conselho de administração, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- Explorar o ramo do agro-negócio como provedor de serviços e de insumos agrícolas e pecuários.
- Comércio a grosso e a retalho, com a importação e exportação de insumos agrícolas e pecuários;
- Comércio a grosso e a retalho de pintos, rações e produtos veterinários (drogas, medicamentos, vacinas, instrumentos e equipamentos);
- Prestação de serviços agrários diversos;
- Consultoria, assessoria, marketing e assistência técnica em diversas áreas;

f) Intermediação imobiliária e de negócios;

g) Prestação de serviços de importação e exportação de diversos;

h) Estabelecimento de parcerias na área técnica e comercial com empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais (5.000,00) correspondente à soma de duas quotas, no montante de (3.500,00) três mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Francisco Rocha dos Santos, e (1.500,00) Mil e quinhentos meticais pertencentes ao sócio Joaquina Carlitos Jeque.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, órgão máximo da sociedade, decidirá sobre todos os negócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

SECÇÃO II

Da representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio com a maior quota do capital social, designado por sócio gerente. Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários, mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura do sócio gerente;
- b) A assinatura de mandatário nos termos precisos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e apuramento de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ntiva – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100951940 uma entidade denominada Ntiva - Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento particular, Jordão Fernando Tivane, casado, natural de Maputo, residente no Bairro São Dâmaso, Quarteirão n.º 87, Casa n.º 71, Cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101019839911, emitido no dia 28 de Fevereiro de 2017, em Maputo; resolve nos termos do artigo 90 do Código Comercial e pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ntiva - Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Dr. Amaral, n.º setenta e um.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade terá por objecto prestar serviços de consultoria para os negócios, gestão e serviços diversos relacionados com negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado pelo titular é de 100.000,00 MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade)

Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da consultoria.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição dos sócios)

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo titular, a quem caberá a sua representação e o uso da denominação social.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura ou com a de um procurador especialmente constituído pelo titular.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, indicando a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CV-Vet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100951918 uma entidade denominada CV-Vet, Limitada.

Atanásio Serafim Vidane, natural da cidade de Xai-xai, casado com Dércia Ana dos Santos Vasconcelos Vidane em regime de comunhão geral de bens, médico veterinário, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100102054M, residente no Bairro Agostinho Neto, quarteirão 121, n.º 1386, Marracuene, Maputo; e

Júlio Abel Alfredo dos Santos Simone Come, natural da cidade da Maputo, casado Ana Isménia da Conceição Come em regime de comunhão geral de bens, médico veterinário, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099679B, residente no Bairro Jardim, quarteirão n.º 27, n.º 122, distrito Municipal KaMubukwana, Maputo.

Resolvem constituir uma sociedade limitada, nas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objecto

A sociedade adopta a denominação de CV-Vet, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro agostinho Neto, quarteirão 121, n.º 1386, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer outro local, e poderá deliberar a abertura de quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: *i)* assistência médico veterinário; *ii)* venda de produtos agro-pecuários, *iii)* consultorias no ramo da veterinária, *iv)* cursos de treinamento técnico no ramo veterinário, *v)* detetização domiciliária e *vi)* produção pecuária. A sociedade pode desenvolver outra actividade no ramo da veterinária que não seja vedado por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social será de 10.000,00 MT (dez mil meticais), divididos em duas quotas iguais de cinco mil meticais cada uma pertencente a cada sócio, Atanásio Serafim Vidane e Júlio Abel Alfredo dos Santos Simone Come.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os

sócios que ficam designados administradores, bastando as suas assinaturas em conjunto para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) Os administradores, podem nomear procuradores para sua representação.

ARTIGO SEXTO

Cessão e transferência de quotas

Um) As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios.

Dois) Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

A sociedade será dissolvida por decisão da assembleia geral.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Techshare Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100903504 uma entidade denominada Techshare Solutions, S.A., entre:

Arsénio Tiago Sigaúque, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160394Q, emitido aos 12 de Junho de 2015 e válido até 12 de Junho de 2020, residente na Cidade de Maputo, Moçambique; e

Jorge Paulo Tembe, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade n.º 110500331443N, emitido na Cidade de Maputo aos 3 de Outubro de 2016 e válido até 3 de Outubro de 2021, residente nesta Cidade de Maputo, Moçambique;

É por meio deste documento e de boa-fé acordado entre as partes a constituição de uma sociedade anónima designada Techshare solutions, S.A., com sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1740, Moçambique, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cem mil meticaís (100.000,00MT), representado por cem acções, com valor nominal de mil meticaís cada, distribuídas pelos seguintes accionistas:

Arsénio Tiago Sigaúque – Titular de 50 acções, cada uma com valor nominal de mil meticaís, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondente a uma participação social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís);

Jorge Paulo Tembe – Titular de 50 acções, cada uma com valor nominal de mil meticaís, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondente a uma participação social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

Que será regida pelos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome Techshare Solutions, S.A.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1740, Maputo - Moçambique, podendo, por decisão de Administrador Único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços em tecnologias de informação e inovação hardware e software purchasing IT maintenance e repair server, network support backup e disaster recovery IT audit network security, email spar e vírus protection.

Dois) O objecto da sociedade inclui a importação e exportação de materiais de informática.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e está representado por 100 (cem) acções, cada com um valor nominal 1.000,00MT (mil meticaís).

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta do Administrador Único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Administrador Único e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, ambos eleitos pelos Accionistas na Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne e delibera nos termos e condições previstos na legislação comercial aplicável.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Mudança do lugar da sede, abertura ou encerramento de estabelecimentos mudança ou alteração de sede;
- c) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- d) Alterações ao pacto social incluindo ao objecto social.

SECÇÃO II

Administrador Único

ARTIGO ONZE

(Composição)

A eleição do administrador faz-se em Assembleia Geral para mandatos de quatro anos, renováveis por uma ou mais vezes.

ARTIGO DOZE

(Competência)

O Administrador Único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

ARTIGO TREZE

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do Administrador Único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO CATORZE

(Limites)

Ao Administrador Único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO QUINZE

(Composição)

A fiscalização da actividade da Sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

ARTIGO DEZASSEIS

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DEZASSETTE

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Este contrato é celebrado em Maputo, a 11 de Setembro de 2017 e é feito em 2 (dois) exemplares de igual valor, destinando-se um a cada accionista.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Platinum Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100951894 uma entidade denominada Platinum Investments, Limitada.

Entre:

Primeiro. Florival Ernesto Luís Mucave, moçambicano, de 49 anos de idade, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260380F, emitido em Maputo aos

17 de Fevereiro de 2011, e válido até 17 de Fevereiro de 2021, Contribuinte Fiscal registada sob o NUIT 104546188, residente na cidade de Maputo, Av. Marginal n.º 1887, Bairro Triunfo.

Segundo. Dinâmica Investimentos, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100247410, Contribuinte Fiscal registada sob o NUIT 400325588, com sede na cidade de Quelimane, 1.º Bairro, 1.º de Maio, Travessa 1.º de Maio, n.º 13 rés-do-chão, neste acto representada pelo senhor David Ernesto Injojo, na qualidade jurídica de director-geral.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90.º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, por via do qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Platinum Investments, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, abertura de sucursais, bem como, criar quaisquer outras formas de representação, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando julgar conveniente e necessário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A exploração de actividades hoteleiras;
- b) Exploração de recursos minerais e energéticos;
- c) Prestação de serviços, nomeadamente: comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, marketing, procurement, representação comercial e consultoria multidisciplinar.
- d) Aquisição e gestão de participações sociais;
- e) Imobiliária.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Florival Ernesto Luís Mucave 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Dinâmica Investimentos, Limitada 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios. Em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração, composto pelos sócios da sociedade.

Dois) O conselho de administração é representado e dirigido pelo respectivo presidente, auxiliado por um Administrador Delegado.

Três) O conselho de administração e seus membros estão vedados a responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Ficam desde já nomeados presidente do conselho de Administração Florival Ernesto Luís Mucave e administrador delegado David Ernesto Injojo.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Dois) Pode cada um dos sócios livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representá-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

Três) Os representantes da sociedade têm plenos poderes para conjuntamente nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de gerência da sociedade representado pelo Director Executivo e pelo gerente, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo é obrigatória a assinatura dos membros do conselho de gerência acima referidos.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- c) Aprovar o plano de negócios;
- d) Eleger o conselho de gerência e fixar o mandato;
- e) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- f) Fixar remuneração dos membros do conselho de gerência, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

FJ Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100936917 uma entidade denominada F.J Trading Sociedade Unipessoal, Limitada.

Barkat Jamal Samnani, portador do DIRE n.º 111N00005180, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, natural de Chitrad-Índia, de nacionalidade indiana, residente no Bairro de Zona Verde Cidade de Matola.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos conjugados pelos artigos 328.º e 90.º e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação F.J Trading Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 5 de Fevereiro n.º 1539, Bairro da Matola 700, cidade da Matola, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social, para qualquer outro local, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

Um) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Comércio de produtos alimentares e de género fresco incluindo bebidas e tabaco;
- b) Comércio de cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
- c) Comércio de louça em cerâmica e vidro, produtos de higiene e limpeza;
- d) Ferragem, e artigos eléctricos;

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à 100% do capital social, pertencente ao único sócio Barkat Jamal Samnani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre do sócio, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Barkat Jamal Samnani, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

- a) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos;
- c) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdita.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

DSD Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845725 uma entidade denominada DSD Investment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arcénio Aníbal David, solteiro de 24 anos de idade, de nacionalidade moçambicana residente no bairro da Malhangalene, Rua da Resistência n.º 301, Município de Maputo portador de Passaporte n.º 12ac87233, emitido aos 14 de Fevereiro de 2014 pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo;

Segundo. Emmerson Sarmento José Madeira, solteiro de 31 anos de idade, de nacionalidade moçambicana residente no bairro da Sommershild, Rua Jerónimo Osório, Município de Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º 100100033796P, emitido aos 7 de Junho de 2013 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Terceiro. Shari Denise Mussagy, solteira de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente bairro Central, Município de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100299413B, emitido aos 25 de Fevereiro de 2016, pelos Serviços de Identificação de Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem uma sociedade por quotas, denominada DSD Investment, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DSD Investment Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Baixa da cidade, na Avenida 25 de Setembro n.º 1676, 1.º Andar, Tel.: +258 82 621 4602.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, serviços de procurement e outras actividades similares por lei permitidas, desde que devidamente sejam autorizadas nos termos da legislação em vigor no país.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de 20.000,00 (vinte mil meticais) correspondente a uma soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 7.000,00 MT (sete mil meticais), do capital social, pertencente ao sócio Arcénio Aníbal David, que corresponde a 7% (sete por cento do capital social);
- b) Uma quota no valor de 6.500,00 MT (seis mil e quinhentos meticais), do capital social, pertencente ao sócio Emmerson Sarmento José Madeira, que corresponde a 6,5% (seis vírgula cinco por cento do capital social);
- c) Uma quota no valor de 6.500,00 MT (seis mil e quinhentos), do capital social, pertencente a sócia Shani Denise Mussagy, que corresponde a 6,5% (seis vírgula cinco por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Arcénio Aníbal David, que, é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele, do Emmerson Sarmento José Madeira e Shani Denise Mussagy.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozaex – Mozambique Explosivos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845725 uma entidade denominada Mozaex-Mozambique Explosivos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Izídio Rafael Assamundine, maior, casado, natural de Quelimane, residente no bairro do Trevo quarteirão 11, casa n.º 63, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005183I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 2 de Março de 2015; e

Segundo. José Filipe Albino João Buizi, maior, solteiro natural da Beira residente em Maputo, bairro Alto-Mae Quarteirão 5, casa n.º 755 Cel-A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300546856I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Outubro de 2010 e,

Terceiro. Serafina munhamane Gulube Tamele, maior, casada natural de Vilanculos, residente em bairro de Jardim, Rua das Aleurites n.º 56, flat-2 R/C, portador do Bilhete de

Identidade n.º 100100211050Q emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 14 de Julho de 2014.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Criação e denominação)

É constituída uma sociedade que adopta a denominação de Mozaex-Mozambique Explosivos, Limitada, adiante designada uma sociedade constituída na forma societária de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais na legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede em Maputo, bairro do Alto-Maé, Av. Maguiguana n.º 2375 R/C, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social onde e quando o seu conselho de direcção ou assembleia geral deliberarem e julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social;

- a) Importação de productos químicos e explosivos para o uso restrito na extracção mineira;
- b) Desenvolvimento e gerenciamento de projectos, nomeadamente: agricultura, setor industrial, construção civil, obras públicas; prospeção de terra, e exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que para o efeito for autorizada, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de (300.000,00MT) trezentos mil meticais, correspondendo a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social pertencentes ao sócio Izídio Rafael Assamundine;

b) Uma quota no valor de (120.000,00MT) cento e vinte mil meticais correspondente a 30% do capital pertencentes ao sócio José Filipe Albino João Buizi;

c) Uma quota no valor de (30.000,00MT) trinta mil meticais correspondente a 10% do capital social pertencentes ao sócio Serafina Munhamane Gulube Tamele.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão total, ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de preferência em primeiro na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais e representação da sociedade

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso de todos os sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Seis) O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração será composta por um órgão colegial designado “conselho de administração”, composto por 5 membros a escolha dos sócios, presididos pelo sócio Izídio Rafael Assamundine, o Presidente do conselho da administração

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De todos os administradores;
- b) De pelo menos dois administradores da sociedade, sendo obrigatório que um dos administradores seja o presidente do conselho da administração em exercício.

ARTIGO DÉCIMO

Resolução de conflitos

Um) A resolução de conflitos societários, privilegiará sempre a solução amigável, nenhum dos sócios pode recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação e deliberação da assembleia geral.

Dois) Em caso de prevalência do conflito e sem aparente solução, é desde já eleito como fórum competente o Tribunal Judicial de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Casos omissos em todo o omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei devida e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ron – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100956208 uma entidade denominada Ron – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ronit Manojcumar, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador Bilhete de Identidade n.º 110105904241B, emitido aos 18 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui, uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ron, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Ron, Limitada tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 995, 2.º andar, porta 205, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a grosso e retalho de material de construção;
- b) Venda a grosso e retalho de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, e refrigerantes;
- c) Venda a grosso e retalho de equipamentos e produtos para beleza;
- d) Exploração e venda de inertes;
- e) Produção de bloco, pavês, betão e outros derivados de cimento;
- f) Gestão, implementação de imóveis e condomínios;
- g) Representação comercial;
- h) Importação e exportação de bens requeridos pelo seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ronit Manojcumar.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio,

alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Roof Top Café – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100952831 uma entidade denominada Roof Top Café - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Maylla da Silva Santos, de nacionalidade brasileira, solteira e portadora do DIRE n.º 11BR00001074A, emitido em Maputo em 18 de Abril de dois mil e dezasseis e residente no bairro da Sommerschild, Avenida Julius Nyerere, n.º 2728.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adota a denominação de Roof Top Café – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Mão-Tse-Tung, Entrada Salvador Allende n.º 846, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- Prestação de todo tipo de serviços de restauração e catering, snack bar, café. Cervejaria, pastelaria, pizzaria, sorveteria;
- A empresa poderá exercer outras atividades conexas ou subsidiárias da principal desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais

(100.000,00MT), correspondente a uma e única quota pertencente a sócia Maylla da Silva Santos, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Maylla da Silva Santos que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Beta Tong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100952645 uma entidade denominada Beta Tong Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jaime Filipe Manhique, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipal 1, Alto Maé, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100233101N emitido no dia 20 de Setembro de 2016 em Maputo;

Segundo. Dionísio Vicente Filipe Manhique, solteiro, natural de Maputo, residente em Chokwe 2º Bairro da Cidade, portador do Bilhete de Identificação n.º 090602060879S emitido no dia 19 de Setembro de 2014 em Xai-Xai;

Terceiro. Paula Cristina Agostinho Chirindza, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Khongoloti, cidade da

Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 1101048772773Q emitido no dia 30 de Junho de 2014 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Beta Tong Limitada e tem sua sede na Rua da Resistência Moçambique n.º 1571 cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo desenvolver actividades no ramo de construção civil e obras públicas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil metcais) dividido pelos sócios Jaime Filipe Manhique, com o valor de 200.000,00 MT (duzentos mil metcais), correspondente a 40% do capital, Dionísio Vicente Filipe Manhique, com o valor de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a 30% do capital e Paula Cristina Agostinho Chirindza, com o valor de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a 30% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jaime Filipe Manhique, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante e Café 25, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100952874 uma entidade denominada Restaurante e Café 25, Limitada.

Entre:

Cadir Mahomed, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. 24 de Julho, n.º 3750, Bairro de Alto Maé, R/C, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110307089309N, emitido aos 22 de Novembro de 2017, e válido até aos 22 de Novembro de 2022; e

Mohammad Mohammad Bassir Sidi, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2723, bairro Alto Mae, 2º andar, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100552328P, emitido aos 5 de Junho de 2017, e válido até aos 5 de Junho de 2022;

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Restaurante e Café 25, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1765, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em

qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

a) Restaurante e café.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Cadir Mahomed, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Mohammad Mohammad Bassir Sidi, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Cadir Mahomed, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio-gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio-gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei, e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Transporte Milate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100954176 uma entidade denominada Transporte Milate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Milate Calú Jani Ussene Calú, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101312360N, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e

dezasseis, com a validade até aos vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e seis, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de outorga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Transporte Milate – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, 933, N4 – Matola, e por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, transporte, logística e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social e regime de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é cinco mil metcais, pertencente a única sócia Milate Calú Jani Ussene Calú, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101312360N, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e dezasseis, com a validade até aos vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e seis, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente nesta cidade, representando cem por cento do capital social declarado.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Milate Calú Jani Ussene Calú, administradora da sociedade. O administrador pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do único gerente nomeado, ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente submeterá à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira, económica e patrimonial da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Matola, 5 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

EXI – Engenharia e Comercialização de Sistemas Informáticos, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, por ter sido inexacto no Suplemento n.º 175 de 8 de Novembro de 2017, no seu Artigo Quarto, onde se lê: 385.000,000 MT deve ler-se: 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil metcais).

Maputo, 11 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rio das Pedras, Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que sociedade Rio das Pedras, Engenharia & Serviços, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por José Luiz Tchicuarra Massingue e Corália Jesus Do Carmo e, está matriculada no livro de Registo Comercial sob número trinta e nove, a folhas vinte e duas do livro C traço um, com mesma data de matrícula sob o número trinta e nove, a folhas cinquenta e sete do livro E-1 está inscrito o pacto social da referida sociedade, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade Rio Das Pedras, Engenharia & Serviços, Limitada terão a sua sede na cidade de Maputo e Distrito de Massinga, província de Inhambane e poderá abrir filiais, sucursais, delegações, agências, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Constituição

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade e a construção civil e obras públicas consultoria

em arquitectura engenharia civil, topografia e agrimensura. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins em qualquer ramo de comércio ou industriais desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e a sociedade obtenha a necessária autorização legal.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade geral, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas a subsidiária da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da Rio Das Pedras, Engenharia & Serviços, Limitada, e de 500 000,00MT (quinhentos mil de meticaís), correspondente a soma de 2 (duas), quotas desiguais, sendo a primeira no valor nominal de 400 000,00 MT (quatrocentos mil meticaís) equivalente a 80% (oitenta por cento), pertencentes ao sócio José Luiz Tchicuarra Massingue, sendo a segunda no valor nominal de 100 000,00 MT (cem mil de meticaís) equivalente a 20% (vinte por cento) pertencentes a social Corália Jesus Do Carmo.

Dois) O capital social subscrito poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de novos fundos ou por incorporação de fundos de reserva legal, desde que os sócios gerentes assim deliberarem.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações de capitais, mas os sócios poderão fazer a sociedade suprimimento de que ela carecer a juro e demais condições a estabelecer pelos sócios gerentes.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão, divisão ou alienação de quotas e livre entre os sócios, mas em relação a estranhos, fica dependente da autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios, José Luiz Tchicuarra Massingue e Corália Jesus do Carmo:

- a) José Luiz Tchicuarra Massingue – Director-Geral;
- b) Corália Jesus do Carmo – Directora de Administração e Finanças.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos bastará 2 (duas) assinaturas sendo uma do director-geral e da directora da administração e finanças.

Três) Os sócios gerentes não poderão obrigar, a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente em letras de, e abonações.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outras do exercício e extraordinariamente sempre que for necessária e será convocada por um dos sócios com antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e resultados

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta de Dezembro de cada ano, dos lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem aprovada para a constituição do fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só será dissolvida nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso omissio regularão as deposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Por ser verdade mandei passar a presente Certidão que assino e autêntico com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Massinga, 5 de Julho de 2017. —
O Conservador, *Illegível*.

Tchicuarra, Comercial & Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que sociedade Tchicuarra, Comercial & Industrial, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por José Luiz Tchicuarra Massingue e Corália Jesus do Carmo e, está matriculada no livro de Registo Comercial sob número quarenta, a folhas vinte e duas verso do livro C traço um, com mesma data de matrícula sob o número trinta e oito, a folhas cinquenta e sete verso do livro E-1 está inscrito o pacto social da referida sociedade, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade Tchicuarra, Comercial & Industrial, Limitada, terão a sua sede na Cidade de Maputo e Distrito de Massinga, Província de Inhambane e poderá abrir filiais, sucursais, delegações, agências, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Constituição

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade e o comércio geral, agricultura, pecuária, consultoria em áreas afins, gráfica e prestação de serviços. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins em qualquer ramo de comércio ou industriais desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e a sociedade obtenha a necessária autorização legal.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade geral, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas a subsidiária da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da Tchicuarra, Comercial & Industrial, Limitada, é de 100 000,00 (cem mil meticaís), correspondente a soma de 2 (duas), quotas desiguais, sendo a primeira no valor nominal de 80 000,00 MT (oitenta mil meticaís) equivalente a 80% (oitenta por cento), pertencentes ao sócio José Luiz Tchicuarra Massingue, sendo a segunda no valor nominal de 20 000,00 MT (vinte mil meticaís) equivalente a 20% (vinte por cento) pertencentes a social Corália Jesus Do Carmo.

Dois) O capital social subscrito poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de novos fundos ou por incorporação de fundos de reserva legal, desde que os sócios gerentes assim deliberarem.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações de capitais, mas os sócios poderão fazer a sociedade suprimimento de que ela carecer a juro e demais condições a estabelecer pelos sócios gerentes.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão, divisão ou alienação de quotas e livre entre os sócios, mas em relação a estranhos, fica dependente da autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios, José Luiz Tchicuarra Massingue e Corália Jesus do Carmo:

- a) José Luiz Tchicuarra Massingue – director-geral;
- b) Corália Jesus do Carmo – Directora da Administração e Finanças.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos bastara 2(duas) assinaturas sendo uma do director-geral e da Directora da Administração e Finanças.

Três) Os sócios gerentes não poderão obrigar, a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente em letras de, e abonações.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outras do exercício e extraordinariamente sempre que for necessária e será convocada por um dos sócios com antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e resultados

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta de Dezembro de cada ano, dos lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem aprovada para a constituição do fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só será dissolvida nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso omissio regularão as deposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Massinga, 5 de Julho de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Salão e Boutique Tóke, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Salão e Boutique Tóke, Lda, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número cem milhões, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e um, deliberaram o seguinte:

- a) A entrada de novo sócio cessionário, Ibraimo Sori Kanté;
- b) Foi deliberado pela divisão e cedência total da quota detida pela sócia cedente Ivânia Domingos Chirame no valor nominal de cinco mil meticais, da qual uma cede com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social ao novo sócio cessionário Ibraimo Sori Kanté e a outra, com o valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social à sócia cessionária Judite Maria Daniel Cardoso Estafeira Kanté e a consequente retirada da sócia cedente da sociedade;
- c) Foi ainda deliberado pela unificação das quotas pertencentes à sócia Judite Maria Daniel Cardoso Estafeira Kanté, uma por si já detida, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social à outra cedida pela sócia cedente Ivânia Domingos Chirame com o valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, passando a ser detentora de uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social.

Ficam unificadas as quotas da sócia Judite Maria Daniel Cardoso Estafeira Kanté, uma no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Deste modo, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de dez mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Judite Maria Daniel Cardoso Estafeira Kanté;

- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Sori Kanté.

Maputo, 22 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hazmat Global Support Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e seis a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hazmat Global Support Services - Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria e serviços;
- b) Fornecimento de embalagens especializadas;
- c) Crating;
- d) Serviços de embalagem;
- e) Documentação jurídica;
- f) Transporte nacional e internacional;
- g) Gerenciamento de cargas de projecto;
- h) Implante e serviços de vendas;
- i) Transporte de mercadorias com

terceiros por via aérea, rodoviária e marítima.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Gregory Terry Stevens, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Gregory Terry Stevens, que desde já fica nomeado Administrador Único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único Gregory Terry Stevens;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2018. —
A Notária, *Ilegível*.

NDPC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Janeiro de 2017, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100479788, os sócios deliberam, a cessão de quotas do sócio Dinis Simbine, em que cede a totalidade da sua quota no valor de dez mil meticais, ao sócio Aziz Latifo Iazildo Faria, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, Avenida de Angola n.º 3127, rés-do-chão, Aeroporto A.

E em consequência desta cessão e a unificação das quotas, transforma-se em sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NDPC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede No Bairro Ferroviário, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividades de:

Rente-a-car e prestação de serviços.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos, no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00 MT) correspondente a uma quota do único sócio AZIZ Latifo Iazildo Faria e equivalente a 100% do capital social.

O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Aziz Latifo Iazildo Faria, a

sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, deste que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

NN Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Outubro de dois mil e dezassete da sociedade NN Consultoria e Serviços, Limitada, com sede no Município da Matola, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL n.º 100902400, deliberaram a nomeação do administrador da sociedade e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo sexto, no seu número um) o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

a) Nomeação do administrador da sociedade, Luana Nyatshave Pires Jane.

b) Em consequência fica alterada a redacção do Artigo Sexto, no seu número 1, dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade bem como a representação em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, ficam a cargo da sócia Luana Nyatshave Pires Jane.

Maputo, 29 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Meridian 32, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dezassete de Janeiro de dois mil e dezassete, tomada na sede da sociedade comercial Meridian 32, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100094649, com capital social de seis milhões e oitocentos mil meticais, estando presentes todos os sócios, se deliberou proceder a cessão total da quota detida pela sócia Susana Patrícia Évora Serra, no valor de cinco mil meticais equivalentes a zero vírgula zero sete quatro por cento do capital social, à senhora Eugénia Elizabeth Alberto Nkutumula.

Em consequência da cessão de quota, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.800.000,00 MT (seis milhões e oitocentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 6.795.000,00 MT (seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99,926% (noventa e nove vírgula nove dois seis por cento) do capital social, pertencente a António José Da Luz Carmo; e
- b) Uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 0,074% (zero, vírgula zero sete quatro por cento) do capital social, pertencente à Eugénia Elizabeth Alberto Nkutumula.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Meridian 32, Limitada.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Corredor de Desenvolvimento do Norte, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da Assembleia Geral, datada de dezassete de Janeiro de dois mil e dezoito,

procedeu-se ao aumento do capital social da sociedade Corredor De Desenvolvimento do Norte, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100539020, dos actuais cento e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil meticais para mil e trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e cem meticais, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quarto, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de mil e trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e cem meticais, dividido em seiscentas e setenta e quatro mil, trezentas e quinze acções, com o valor nominal de mil quinhentos e quarenta meticais cada uma, integralmente subscrito e realizado.

Está conforme.

Maputo, 24 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Luno – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100952572, uma entidade denominada Luno – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Luno, Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela n.º 591, 1.º andar, flat 7, cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) O exercício da actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A actividade de serviços administrativos e de apoio prestado às empresas.

Três) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e ainda exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor, o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Carlos Manuel Lopes dos Santos.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Carlos Manuel Lopes Dos Santos, que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Em caso de necessidade, o gerente poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Academia Internacional de Gestão e Contabilidade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Academia Internacional de Gestão e Contabilidade, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100550296, deliberam a mudança da sede social, e a criação de uma delegação.

Em consequência da mudança da sede social, e criação de uma é alterada a redacção dos artigos segundo, terceiro, e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, na Rua Mavuê, ao lado de INAS, Vila Eduardo Mondlane, Chicualacuala, Província de Gaza, e a sua delegação na Av.24 de Julho, Bairro Central-B, n.º 2611, Kampfumu, Maputo Cidade, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O desenvolvimento da sociedade através um ensino superior, e ensino técnico profissional

médio e profissionalizante, presencial e a distância, de excelência e qualidade nas áreas de:

Agro-pecuária, administração pública, ciências jurídicas, psicopedagogia, comércio internacional, contabilidade geral e profissionalizante, informática, gestão de negócios, línguas estrangeiras, saúde pública, desenvolvimento rural e gestão ambiental, gestão de projectos e turismo, consultoria, assessoria e desenvolvimento de actividades de investigação científica e social.

a) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou construídas, ainda que com o objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francisco Vencedor Chiwande Chibwe, que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio administrador.

Por nada mais haver a tratar foi a sessão encerrada e elaborada a presente acta que depois de lida e aprovada pelos presentes, foi assinada pelo administrador e presidente da assembleia geral.

Maputo, 30 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sélio Tivane Despachante Aduaneiro e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezoito da sociedade, Sélio Tivane Despachante Aduaneiro e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100938529, deliberaram a alteração parcial do contrato de sociedade, consequentemente a alteração do contrato nos seguintes artigos: artigo terceiro, artigo quarto e artigo sexto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Despachos aduaneiros;

b) Logística;

c) Distribuição de jornais;

d) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em espécie, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Sélio Samuel Tivane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos apurados no balanço anual da sociedade, deduzidos do montante que, por lei, tenha de destinar-se à constituição ou reforço do fundo de reserva legal, terão a aplicação que a administração determinar.

Maputo, 22 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

GPM Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100953471 uma entidade denominada GPM Business, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dércio Luís Roia, solteiro, natural de cidade de Maputo, residente no bairro da Matola C, Quarteirão 2, casa n.º 327, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100778768N, emitido em 15 de Março de 2016;

Segundo. Stefânia Mónica Da Conceição Matuele, solteira, natural da Cidade da Matola, residente no Bairro da Matola C, Quarteirão 4, casa n.º 479, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100276919M, emitido em 11 de Setembro de 2015;

Terceiro. Leandra Adrielly Roia, solteira, natural de cidade de Maputo, residente no bairro da Matola C, Quarteirão 4, Casa n.º 479, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100106763009B, emitido em 23 de Junho de 2017, menor de idade, e, por isso, representado pelo seu pai, o senhor Dércio Luís Roia, solteiro, natural de Cidade de Maputo, residente no Bairro da Matola C, Quarteirão 2, casa n.º 327, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100778768N, emitido em 15 de Março de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de GPM Business, Limitada e tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1742, R/C, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de procurement, logística, transportes e exercício de comércio geral nacional e internacional, a grosso e a retalho ou de terceiros através de operações de exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MZN (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota pertencente ao sócio Dércio Luís Roia, com o valor de 16.000,00MZN (dezasais mil meticais), correspondentes a 80% do capital social;

- b) Uma quota pertencente a sócia Stefânia Mónica Da Conceição Matuele, com o valor de 2.000,00MZN (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital; e

- c) Uma quota pertencente a sócia Leandra Adrielly Roia, com o valor de 2.000,00MZN (dois mil meticais), correspondentes a 10% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Dércio Luís Roia.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato é assinado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e conteúdo.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Porta Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100939568 uma entidade denominada Porta Tech - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Konrad Rehl, solteiro de nacionalidade Austríaca, portador do Dire Permanente n.º 11AU0002051B, emitido pela Migração em Maputo, a 13 de Julho de 2015 e válido até 13 de Julho de 2020;

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos abaixo do artigo 90º do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação Porta Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas limitada, criada por tempo indeterminado, cotando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de 15 de Janeiro de 2018.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua José Macamo Bairro Polana A Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria.

Consultoria e gestão de empresas, e outras áreas.

- i) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- ii) Procurement e afins, agências de publicidade e marketing.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. É de milhão meticais, correspondente a quota de um milhão meticais correspondentes a 100% pertencente ao sócio Konrad Rehrl, solteiro de nacionalidade austríaca, portador do Dire Permanente n.º 11AU0002051B emitido pela Migração em Maputo, a 13 de Julho de 2015 e válido até 13 de Julho de 2020.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas pelo sócio carecerá do consentimento do mesmo, devendo tal pedido ser formulado por carta registada. A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, através de deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição. No caso de nem a sociedade nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota falo-á livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio/administrador Konrad Rehrl, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória apenas assinatura de um do sócio/Administrador Konrad Rehrl.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Moageira Max.T, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100939568 uma entidade denominada Moageira Max.T, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. David Tomas Cumbe, casado, Natural de Inhambane, residente no bairro de Bagamoyo, Q12 Casa 22, Célula C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100671734C, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e doze em Maputo;

Segundo. Justino Zandamela, casado, natural de Maputo, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 13, casa n.º 277, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010020914M, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze em Maputo;

Terceiro. Carlos António Ferreira, casado, Natural de Maputo, residente no bairro da Machava Bunhica, quarteirão 14, casa 3, portador do Bilhete de Identificação n.º 100101503746C, emitido aos em Maputo

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moageira Max.T, Limitada, e tem a sua sede na Rua 7 de Abril n.º 834 R/C, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e venda de ração;
- b) Importação & exportação de ração.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil

meticais e encontra-se distribuído da seguinte maneira:

- a) Trinta e quatro por cento do capital pertence ao sócio Justino Zandamela;
- b) Trinta e três por cento do capital pertence ao sócio David Tomas Cumbe;
- c) Trinta e três por cento do capital pertence ao sócio Carlos António Ferreira.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alimentação total de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos senhores Justino Zandamela, David Tomas Cumbe e Carlos António Ferreira.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especificamente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inibição de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Fuyi Importação & Exportação, CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100953412 uma entidade denominada Fuyi Importação & Exportação, CO, Limitada, entre:

Primeiro. Xiaobin Wang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Sichuan, residente nesta cidade da Maputo, portador do Passaporte n.º G33840838, emitido aos 28 de Fevereiro de 2009, pelos Serviços de Migração da China.

Segundo. PO – Sheng Chu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da Taiwan, residente nesta cidade da Maputo, portador do Passaporte n.º 310388705, emitido aos 24 de Dezembro de 2014, pelos Serviços de Migração da China.

Terceiro. Ching Yi Chien, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Taiwan, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º KJ0384666, emitido aos 4 de Setembro de 2014, pelos Serviços de Migração de Hong Kong.

Quarto. Gang Xu, solteiro, nacionalidade chinesa, natural de Shandong, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º EA4201942, emitido aos 16 de Junho de 2017, pelos Serviços de Migração da China.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fuyi Importação & Exportação, CO, Limitada, tem

a sua sede na cidade da Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade comercial a retalho e a grosso de todo tipo de acessórios para viaturas e motorizadas, incluindo lubrificantes, pneus, baterias, aparelhos de som e imagem.

a) Importação e exportação;

b) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 (vinte mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas iguais, sendo uma de 5.000,00 (cinco mil meticais), correspondendo a 25% do capital social, pertencente ao sócio Xiaobin Wang, uma quota de 5.000,00 (cinco mil meticais) correspondendo a 25% do capital social, pertencente ao sócio Po- Sheng Chu, uma quota de 5.000,00 (cinco mil meticais) correspondendo a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ching Yi Chien, e outra quota de 5.000,00 (cinco mil meticais) correspondendo a 25% do capital social, pertencente ao sócio Gang Xu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas em caso de cessão a estranhos,

a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuto e o Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada por um dos sócios.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Xiaobin Wang, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Trichardt School For Christian Education, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100953315 uma entidade denominada Trichardt School For Christian Education, Limitada.

Igreja Reformada De Moçambique, registada no livro A, folha 28 (vinte e oito) de Registos das Confissões Religiosas, neste acto representada pelo senhor Paulo Sizinho Armando Vijarona de nacionalidade moçambicana, natural de Maganja da Costa, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216672A, emitido a quatro de Junho de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Paulo Sizinho Armando Vijarona de nacionalidade moçambicana, natural de Maganja da Costa, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216672A, emitido a quatro de Junho de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Trichardt School For Christian Education, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Base N'tsinga número cinquenta e cinco, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Instalar uma instituição do Ensino Primário e Secundário vocacionada ao ensino com Currículo Sul Africano.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham

objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento da educação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais dividido da seguinte forma:

- a) Igreja Reformada Em Moçambique, com nove milhões e novecentos e noventa e nove mil meticais a que corresponde a uma quota de noventa e nove por cento do capital social;
- b) Paulo Sizinho Armando Vijarona, com uma quota mil meticais correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos á sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada ao direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e aos sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos á sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelo senhor Paulo Sizinho Armando Vijarona que é desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatórios e contas do exercício findo de cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que for convocadas pelo sócio, ou pelo administrador da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se á liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Electric & Builders General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100953749 uma entidade denominada Electric & Builders General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nuro Mohamed Cossa Doça, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501283317S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 3 de Março de 2014.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Electric & Builders General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e, tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agente de comércio a grosso e a retalho de materiais de construção, madeira, ferragens; equipamento sanitário; equipamento e acessórios para climatização e refrigeração;
- b) Agente de comércio a grosso e a retalho de máquinas e equipamentos para fornecimento e geração de energia eléctrica, bem como seus acessórios e consumíveis;
- c) Comércio a grosso e retalho de máquinas e equipamentos para obras públicas e engenharia;
- e) Comércio a grosso e a retalho de materiais eléctricos;
- f) Aluguer de máquinas e de equipamentos industriais de fornecimento e geração de energia eléctrica;
- g) Aluguer de equipamento de transporte de carga;
- h) Aluguer de equipamento e máquinas para obras de construção civil e obras públicas;
- i) Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- j) Manutenção e reparação de instalações eléctricas; equipamento electrónico e óptico;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) representado por uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Nuro Mohamed Cossa Doça.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela única assinatura do gerente, Nuro Mohamed Cossa Doça para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Protea Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100953987 uma entidade denominada Protea Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernanda Rossi de Oliveira Ribeiro, maior, solteira, de nacionalidade brasileira, natural de São Paulo/SP, portadora do Documento de Identificação de residente Estrangeiro (DIRE) n.º 11BR00100850, emitido aos 18 de Outubro de 2017 pela Direcção de Migração de Maputo; constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Protea Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na Rua da Nachingwea, n.º 478, 11.º andar Direito, cidade de Maputo e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços; actividade de consultoria para os negócios e a gestão; actividade de consultoria científicas e técnicas; desenvolvimento de projectos na área de energias renováveis e do ambiente; e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objectivo e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00 MZN (dez mil meticais), corresponde à soma de uma única quota pertencente ao sócio Fernanda Rossi de Oliveira Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence ao sócio Fernanda Rossi de Oliveira Ribeiro, a qual é desde já nomeada gerente.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Fernanda Rossi de Oliveira Ribeiro.

Fica vedada à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Celebração de negócios

O sócio e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Investment and Management Group Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100947153 uma entidade denominada Investment and Management Group Holdings, Limitada, entre:

Ismael José Manuel Nhacucue, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 23, casa 52, rua Serra Tchatchi, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100188507N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola, aos 23 de Agosto de 2012.

Shaid Ismael Manuel Nhacucue, solteiro menor, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 23, casa 52, rua Serra Tchatchi, cidade de Maputo.

Shaida Pietra Ismael Nhacucue, solteira menor, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 23, casa 52, rua Serra Tchatchi, cidade de Maputo.

Aylla Suneyla Ismael Nhacucue, solteira menor, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 23, casa 52, rua Serra Tchatchi, cidade de Maputo.

Todos filhos menores, e representados neste acto pelo seu pai Ismael José Manuel Nhacucue. É celebrado um contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada por período indeterminado que adopta a denominação de Investment and Management Group Holdings, Limitada, abreviadamente designada por IM Group Holdings, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral julgar conveniente.

Dois) Somente mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Gestão de participações e investimentos financeiros, bem como a mediação de negócios e cobrança de dívidas;
- Turismo e agências de viagens, hotelaria, restauração e catering;
- Exploração de recursos minerais e naturais, e serviços de consultoria e gestão mineira, petrolífera e de gás;
- Construção civil e gestão imobiliária incluindo mediação e similares;
- Serviços de recursos humanos, contabilidade, auditoria, consultoria económica, financeira e fiscal, bem como estudos ambientais, tradução, registo de entidades legais, marcas e patentes, e outros afins;
- Serviços de recolha e gestão de resíduos sólidos, saneamento, canalização e electricidade;
- Transporte e comunicação bem como seus derivados; e

h) Compra e venda de bens e serviços, incluindo importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias, desde que obtenha as devidas autorizações das entidades competentes, e que seja aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 meticais, divididos em duas quotas, nomeadamente:

- a) Ismael José Manuel Nhacucué, com um capital de doze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Shaid Ismael Manuel Nhacucué, com um capital de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) Shaida Pietra Ismael Nhacucue, com um capital de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social; e
- d) Aylla Suneyla Ismael Nhacucue, com um capital de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Quaisquer aumento ou suprimentos do capital devessem ser de comum acordo de todos sócios e deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Participações)

Um) A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorra para o seu objecto social.

Dois) Poderá aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota, deve informar a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção dando a conhecer a entidade a venda e as respectivas condições gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete a assembleia geral determinarem os termos em condições que regularão o exercício do direito de preferência

incluindo os procedimentos de determinação ao valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas, o uso de quota como garantia de obrigação ou real, carecem de autorização prévia da assembleia geral.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização das quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, penhora da quota tendo nestes casos a amortização pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado à deliberação social que estiver por objecto à amortização da quota fixara os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se haver mais do que um herdeiro requerer-se-à que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai representar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele cabe ao sócio maioritário com dispensa de caução e dispondo dos mais altos poderes legalmente concebidos para agir como tal.

Dois) A entidade tem um conselho de direcção que será constituída pelo sócio maioria que será o administrador e demais membros nomeados pela assembleia geral, e presidida pelo sócio maioritário que é o representante legal da sociedade, que ira designar-se por administrador executivo.

Três) O sócio maioritário na qualidade de representante legal da sociedade, fica também legalmente autorizado a representar a sociedade para efeitos constituição, subscrição e realização do capital social, abertura de contas bancárias e a movimentação das mesmas.

Quatro) Os sócios caso não queiram fazer parte do conselho de direcção poderão nomear seus representantes legais em assembleia geral, cabendo a presidência do conselho de direcção ao membro indicado pelo sócio maioritário.

Cinco) A estrutura funcional e orgânica da sociedade sejam definidos pela assembleia geral.

Seis) Os membros do conselho de direcção terão direito a um pacote salarial a ser definido pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade e será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por cento para a constituição de reserva legal, cinco por cento a título de reservas estatutárias para responsabilidade social e dez por cento a título de reservas estatutárias para investimentos próprios.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas por qualquer um dos sócios por uma iniciativa em carta com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunirá em princípio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem a assembleia geral e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os interesses dos sócios.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos à sociedade mediante uma carta ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data da dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação vigente sobre as sociedades.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

RMS - Road Maintenance Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de quinze de Dezembro de dois mil e dezassete, tomada na sede da sociedade comercial RMS - Road Maintenance Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três sete oito dois nove nove, com capital social de vinte mil meticaís, estando presentes e representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à alteração do objecto social, e na divisão e cessão total da quota detida pela sócia Meridian 32, Limitada em duas quotas desiguais, uma no valor de oito mil meticaís correspondente a quarenta por cento do capital social, que cede a favor do senhor Bernardo Acácio, e outra no valor de doze mil meticaís correspondentes a dez por cento do capital social que cede a favor do sócio Manuel Salema vieira, e no aumento do capital social dos actuais vinte mil meticaís, para um milhão de meticaís e consequentemente a alteração dos artigos terceiro e quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Manutenção de estradas;
- Venda de materiais e consumíveis utilizados na conservação de estradas e pontes;
- Venda de material de segurança rodoviária;
- Participação em concessões, gestão, manutenção e exploração de estradas; e
- Outras actividades acessórias.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de seiscentos mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao Senhor Manuel Salema Vieira;

b) Uma quota de quatrocentos mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Bernardo Acácio.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da RMS - Road Maintenance Services, Limitada.

Maputo, aos 14 de fevereiro de 2018. —
Técnico, *Ilegível*.

Machiana Logística e Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão de quotas da sociedade. Alfredo Dique Machiana e Arlindo Dinis da Costa cederam parcialmente as suas quotas a favor do senhor Hélder Dique, passando este a ser o novo socio da sociedade.

Que em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticaís, correspondente a 100% assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e nove mil e quatrocentos meticaís equivalente a 98%, pertencente ao sócio Hélder Dique;
- Uma quota no valor nominal de trezentos meticaís, equivalente a 1%, pertencente ao sócio Alfredo Dique Machiana;
- Uma quota no valor nominal de trezentos meticaís, equivalente a 1%, pertencente ao sócio Arlindo Dinis da Costa.

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão tomada pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, 19 de Dezembro de 2017. —
O técnico, *Ilegível*.

MCNET – Mozambique Community Network, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas trinta e nove a quarenta e um, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento trinta e oito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, foram alterados parcialmente os estatutos da sociedade MCNET – Mozambique Community Network, S.A., o qual terá a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Propor a composição dos integrantes da estrutura executiva sociedade;
- Nomear a direcção-geral para as operações da sociedade;
- Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade, desde que seja precedida de deliberação da Assembleia Geral ou tenha sido autorizada pela mesma;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- Elaborar e propor o plano de actividades da sociedade a aprovação da Assembleia Geral;
- Elaborar e propor o orçamento da sociedade à aprovação da Assembleia Geral;
- Preparar as contas do exercício a serem aprovadas pela Assembleia Geral;

- j) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- k) Subscriver ou adquirir participações no capital de outras sociedades, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral;
- l) Contratar os conselheiros para o Conselho de Administração da sociedade;
- m) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos, desde que previamente autorizadas pela Assembleia Geral;
- n) Delegar as suas competências num ou em mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Em tudo o mais, os estatutos mantêm-se em vigor.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo aos trinta e um de Janeiro de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Sandra Custódio Lucas*.

JZ Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100952696 uma entidade denominada JZ Agro-Pecuária, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Jorge Zita, solteiro, natural de cidade de Maputo, residente no bairro Fomento, quarteirão 11, casa 155, em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100209890M, emitido aos 3 de Junho de 2015, na cidade de Matola;

Segundo. Ludmila Assa Zita, solteiro, natural de cidade de Maputo, residente no bairro Fomento, quarteirão 11, casa 15711, em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104164845F, emitido aos 3 de Março de 2017, na cidade de Matola;

Terceiro. Serena Lucrécia Zita, solteira, natural de Cidade de Matola, residente no bairro Fomento, quarteirão 11, casa 15711, em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100105342576I, emitido aos 3 de Março de 2017, na cidade de Matola.

Quarto. Jenice Beatriz Zita, solteiro, natural de cidade de Maputo, residente no bairro Chamanculo, quarteirão 2, casa 15, em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 01350353, emitido aos 1 de Dezembro de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que de rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de JZ Agro-Pecuária, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede no Bairro de Fomento, quarteirão 11, casa n.º 155, na cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes atividades: avicultura, bovina cultura, fruticultura, suinocultura, silvicultura, silvicultura, serralharia, comércio geral e transporte, produção de forragem e selagem, assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento, pertencente ao Jorge Zita;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente à sócia Jenice Beatriz Zita;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente à sócia Ludmila Assa Zita;

- d) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente à sócia Serena Lucrécia Zita.

Parágrafo único: O capital social poderá ser alterado mediante a deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas da sociedade, total ou parcial, entre os sócios ou à terceiros, será exercida exclusivamente pela gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação será exercida pelo sócio maioritário, Jorge Zita, dispondo de amplos poderes de representação perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nomeadamente: conservatórias, repartições de finanças, conselhos municipais, governos provinciais, autoridades locais, bancos, e outras aqui não mencionadas.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do sócio maioritário, Jorge Zita.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida pelo sócio maioritário com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço de contas, o lucro líquido apurado, depois de deduzido cinco por cento para fundo de reserva, o remanescente será repartido pelos sócios de acordo com a proporção de quotas.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Municipal de Transportes Públicos de Boane

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A Empresa Municipal de Transportes Públicos de Boane, abreviadamente designada por EMTB, é uma pessoa colectiva de direito público, constituída como empresa municipal, que goza de personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita a tutela do Conselho Municipal.

Dois) A EMTB rege-se pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram ou que sobre ela exerça poderes de tutela e, subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas e, no que neste não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A EMTB tem a sua sede no município da vila de Boane, rua Agostinho Neto n.º 2, rés-do-chão, podendo por deliberação do Conselho Municipal, estabelecer delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde as necessidades de gestão o determinem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da EMTB é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A EMTB tem como objecto a prestação de serviços de transportes públicos de passageiros e bens em regime de carreiras regulares.

Dois) A EMTB poderá mediante a aprovação do Conselho Municipal da Vila de Boane desenvolver outras actividades conexas e/ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

Âmbito de actividades

Um) A EMTB desenvolverá as suas actividades no Município de Boane e nas zonas adjacentes, podendo estender as suas actividades a outros locais em função das necessidades sócio-económicas e mediante autorização do Conselho Municipal.

Dois) A EMTB poderá participar no capital social de sociedades comerciais e/ou civis, mediante autorização prévia da Assembleia Municipal.

ARTIGO SEXTO

Atribuições

Para a prossecução do seu objecto, incumbirá a EMTB desenvolver o conjunto de acções que visam assegurar de forma regular, contínua e eficiente o transporte público de passageiros nas suas diversas modalidades.

CAPÍTULO II

Órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos e mandatos

Um) Constituem órgãos sociais da EMTB, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da EMTB tem a duração definida na lei das empresas públicas, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO OITAVO

Composição e nomeação dos membros do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa, composto por quatro membros, um dos quais é o Presidente.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Municipal, nomear e exonerar o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Municipal.

Três) Compete ao Conselho Municipal, fixar o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração da EMTB, em conformidade com a legislação aplicável em vigor.

ARTIGO NONO

Competências do Conselho Administrativo

Um) Compete ao Conselho de Administração, para além de outras competências resultantes da lei ou dos presentes estatutos:

- Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativas ao objecto social;
- Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação do Conselho Municipal;
- Elaborar o relatório e as contas do exercício e submetê-los à aprovação do Conselho Municipal, bem como apresentar propostas de aplicação de resultados e ainda constituir as reservas nos termos do presente estatuto e lei aplicável;
- Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, observando a legislação aplicável;
- Propor ao Conselho Municipal a aprovação de preços e tarifas;

f) Solicitar ao Conselho Municipal a autorização para celebração de empréstimos;

g) Propor ao Conselho Municipal a organização técnico-administrativo e as normas do seu funcionamento interno no prazo de 90 dias após a sua posse;

h) Contratar, louvar ou premiar trabalhadores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;

i) Celebrar com o Conselho Municipal contratos-programa;

j) Celebrar quaisquer contratos que tenham como objecto o fornecimento e prestação de serviços de transporte.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em acta os limites e condições do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões, deliberações e actas

Um) O Conselho de Administração fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias por proposta do seu Presidente.

Dois) Para além das reuniões ordinárias, o Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria relativa dos seus membros e só são válidas quando se encontre presente na reunião a maioria dos seus membros, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.

Quatro) De cada uma das reuniões será lavrada acta, assinada pelos membros presentes na reunião e que conterà um resumo de tudo o que nele tiver ocorrido, indicando designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultados das respectivas votações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente do Conselho de Administração

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- Representar a empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
- Velar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;

- e) Desempenhar as demais funções estabelecidas nestes estatutos e regulamentos internos.

Dois) Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração, será substituído pelo membro do Conselho de Administração, por si designado, ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidade civil e penal

Um) A EMTB responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos comissários de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

Três) O disposto nos números anteriores do presente artigo não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da empresa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Termos em que a empresa se obriga

A EMTB obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substitua;
- Pela assinatura de um administrador no âmbito dos poderes nele delegados;
- Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de precaução especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um deles o seu Presidente.

Dois) Compete ao Conselho Municipal designar e exonerar os membros do Conselho Fiscal, podendo optar pela contratação de serviços especializados de uma empresa ou peritos de reconhecida competência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Acompanhar a execução dos planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais;
- Emitir pareceres sobre instrumentos de gestão previsional, bem como

sobre relatório do Conselho de Administração, balanço e contas do exercício;

- Examinar periodicamente a contabilidade da empresa e a execução dos orçamentos;
- Remeter semestralmente ao Conselho Municipal, informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- Pronunciar-se sobre os critérios de avaliação de bens de amortização e reintegração, de constituição de provisões e reservas e de determinação de resultados;
- Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Âmbito do poder tutelar do Conselho Municipal

O Conselho Municipal exerce, em relação à EMTB, os seguintes poderes:

- Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- Propor as alterações estatutárias à Assembleia Municipal;
- Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- Estabelecer preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
- Autorizar aumentos de capitais próprios;
- Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
- Definir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração;
- Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- Celebrar contratos-programa;
- Exercer outros poderes que lhes sejam conferidos pela lei ou pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da gestão patrimonial e financeira

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Princípio básico da gestão

A gestão da EMTB realizar-se-á de forma a assegurar a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, legislação vigente, disposições do contrato-programa caso exista, princípio de boa gestão e visando igualmente a promoção do desenvolvimento local, em articulação com os objectivos prosseguidos pelo Município de Boane.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Instrumentos previsionais

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiro;
- Orçamento anual de investimento;
- Orçamento de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- Orçamento anual de tesouraria;
- Balanco previsional;
- Contratos-programa, quando existirem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Planos de actividades, investimento e financeiro

Um) Os planos plurianuais e anuais de actividade, de investimento e financeiro devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulada sempre que as circunstâncias o justifiquem e deverão ser complementados com desdobramentos necessários para permitir a desconcentração de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

Dois) Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo designadamente os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

Três) Os planos de actividade e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos ao Conselho Municipal para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele que respeitem, podendo o Conselho Municipal solicitar todos os esclarecimentos que julgar necessários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Património

Um) O património da EMTB é constituído pelo universo de bens, direitos e obrigações que forem conferidos nos termos do presente estatuto, os que lhe venham a ser atribuídos por

qualquer título e adquiridos no cumprimento do seu objecto ou prossecução das suas atribuições.

Dois) A EMTB pode dispor de bens que integram o seu património nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Capital

Um) O capital social é de 150.000,00MT.

Dois) O capital referido no número anterior do presente artigo será realizado em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser livremente alterado através de dotações e outras entradas, bem como pela incorporação de reserva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Receitas

Constituem receitas da EMTB:

- a) As provenientes da sua actividade;
- b) Os rendimentos dos bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhes sejam destinados;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) As doações, heranças e legados de que venham a ser beneficiários;
- f) O produto da contracção de empréstimo a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a perceber.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício

Um) A EMTB deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de reserva legal e reserva para investimento.

Dois) A dotação anual para o reforço legal não poderá ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício, deduzidos da quantia necessária à cobertura de prejuízo transitados.

Três) A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados.

Quatro) Constitui reserva para investimento a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinado, bem como as receitas provenientes de participação ou subsídio que se destinam a esse fim.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Contabilidade

Um) A contabilidade da EMTB respeitará plano geral de contabilidade e deve responder às necessidades da gestão da empresa e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

Dois) A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e leis em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Contrato-programa

Um) A EMTB celebrará com Conselho Municipal um contrato-programa, sempre que esta pretenda que a empresa prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos ou adopte preços sociais.

Dois) O contrato-programa integrará o plano de actividades da empresa para o período a que respeitam e incorporará as obrigações de ambas partes.

Três) Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Amortizações, reintegração e reavaliações

A amortização, reintegração e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo Conselho de Administração da EMTB, de acordo com o Plano Geral de Contabilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Prestação e aprovação de contas

Um) A EMTB deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os documentos seguintes:

- a) Balanço;
- b) Demonstração de resultados;
- c) Demonstração dos fluxos de caixa;
- d) Relações das participações no capital de sociedade e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazos;
- e) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados.

Dois) O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração dos resultados e o parecer do Conselho Fiscal serão objecto de publicação nos termos legais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Regime do quadro de pessoal

Aplica-se aos trabalhadores da EMTB, ao regime jurídico em vigor para as empresas públicas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Transição de pessoal, património, direitos e obrigações

A EMTB cumprirá com as recomendações que forem emanadas pelo Conselho Municipal e entidade governamental competente no que se refere ao processo de transição de pessoal, património e assumpção de direitos e obrigações.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Tribunal Administrativo

A actividade da EMTB está sujeita à fiscalização do Tribunal Administrativo nos termos legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Extinção e liquidação

Um) Fusão, cisão e extinção da EMTB, são da competência da Assembleia Municipal da Vila de Boane, sob proposta do Conselho Municipal.

Dois) A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou a fusão com outras, ou destinar-se a por termo a essa actividade, sendo seguida de liquidação do respectivo património.

Três) Ocorrendo qualquer das actividades previstas nos números anteriores do presente artigo, competirá ao conselho criar a comissão liquidatária.

Município da Vila de Boane, Novembro de 2017.

Grupo Trichilia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número quatro de vinte e um dias do mês de Setembro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da denominada, Grupo Trichilia, Limitada, sita na Avenida Maguiguana, n.º 8, R/C, na Cidade de Inhambane, sob o NUEL 100753693, deliberou a divisão e cessação da quota no valor de vinte mil meticais que dividiu-se em cinco quotas desiguais.

Em consequência da divisão, cessação verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente á soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais correspondentes a 27,5 % (vinte e

sete e meio por cento) do capital social, pertencente a Ana Alecia Lyman;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais correspondente a 27,5% (vinte sete e meio por cento) do capital social, pertencente a Edison Guy Rwodzi;
- c) Uma quota no valor de cinco mil e quinhentos meticais correspondente a 27,5% (vinte e sete e meio por cento) do capital social pertencente a Graham Ford;
- d) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) do capital social, pertencente a Rui dos Santos Viegas;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente a Navitas Group, Limitada.

Maputo, 20 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Revendedores de Combustíveis de Moçambique – ARCOMOC

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado e notária em exercício no referido cartório, compareceram Justino Vasco Chone, Zacarias Timóteo Júnior e Vitor Manuel Monteiro Filipe, respectivamente na qualidade de Presidente da Assembleia Geral, Presidente da Direcção, e Presidente do Conselho Fiscal, da ARCOSUL – Associação dos Revendedores de Combustíveis e Lubrificantes a Sul do Save, e em cumprimento do deliberado por unanimidade dos associados presentes na reunião da Assembleia Geral da sua representada, realizada em catorze de Março de dois mil e dezassete, alteram a denominação social, passando a denominar-se Associação dos Revendedores de Combustíveis de Moçambique – ARCOMOC, e alteram integralmente os estatutos por que se rege a dita associação, alteração que foi deferida por Despacho do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, datado de vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezassete, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Revendedores de Combustíveis de Moçambique – ARCOMOC, abreviadamente designada por ARCOMOC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor na República de Moçambique, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A ARCOMOC tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ho Chi Min, n.º 1361, 2.º andar, Porta 203, podendo, por simples deliberação da Assembleia Geral, ser transferida para outro local considerado conveniente.

Dois) A ARCOMOC é de âmbito nacional.

Três) A ARCOMOC é constituída por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ARCOMOC tem por objectivos:

- a) Defesa dos interesses comuns e promoção dos direitos dos seus associados;
- b) A prossecução e desenvolvimento de actividades que a Assembleia Geral tiver por mais adequadas, nelas se incluindo a prestação de serviços aos associados e a representação dos interesses da comunidade empresarial do sector junto do poder político e da administração pública, bem como junto de quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas, publicas ou privadas;
- c) A colaboração com o sector público e privado, com instituições, pessoas colectivas e organismos oficiais, associações e sindicatos, dentro das suas capacidades, para a promoção do desenvolvimento económico nacional;
- d) Outras actividades que se ache convenientes desde que aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Contribuir para um bom entendimento e cooperação entre associados.

ARTIGO QUARTO

(Atribuições)

Com vista à prossecução dos seus objectivos, são atribuições da ARCOMOC as seguintes:

- a) Representação dos associados junto do Estado, das autarquias locais, dos organismos oficiais, de outras associações, de sindicatos, de instituições de segurança social, de empresas gasolineiras e de outras entidades em geral;
- b) Representar os seus associados e defender os seus legítimos direitos e interesses em todas as instituições, nacionais e internacionais, tratando de todos os assuntos de interesse colectivo, designadamente dos que se relacionem com o exercício das actividades de agência ou revenda de combustíveis e lubrificantes e outros interesses afins;
- c) Propor e participar como interlocutor junto das entidades referidas nas alíneas anteriores, a adopção de medidas, procedimentos ou normas que possam contribuir para o adequado desenvolvimento do ramo, na defesa dos interesses dos revendedores em questões específicas ligadas à sua actividade;
- d) O estudo dos problemas que se refiram às condições, necessidades e perspectivas de negócio dos seus associados, sugerindo os processos mais adequados à melhoria do exercício das suas actividades;
- e) Dar parecer, fazer exposições ou requerimentos às entidades atrás referidas;
- f) Discutir e negociar margens de comercialização justas dos produtos e serviços;
- g) Prestar aos associados, por intermédio dos seus serviços, assistência informativa e consultoria jurídica, económica ou outra de que necessitem;
- h) Dar parecer às entidades licenciadoras sobre a localização e abertura de novos postos de abastecimento;
- i) Promover e intermediar juntos dos organismos competentes, nacionais ou internacionais financiamentos para o desenvolvimento das explorações dos seus associados;
- j) Negociar Convenções Colectivas de Trabalho e promover o respectivo cumprimento;
- k) Filiar-se em outros organismos, nacionais ou internacionais, de fim semelhante e com eles associar-se;
- l) Exercer quaisquer outros actos que conduzam à prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II

Dos associados, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Associados)

Podem ser associados da ARCOMOC pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que exerçam a actividade de agência ou revenda de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos, e de lubrificantes, ou a de prestação de serviços em estações de serviços, garagens, e postos de assistência a pneumáticos, e quaisquer outras directamente correlacionadas.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de associados)

Os associados da ARCOMOC agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os associados que outorgaram o requerimento de constituição da ARCOMOC;
- b) Efectivos – os associados já admitidos e os que venham a sê-lo, e que mantenham em dia o pagamento das respectivas quotas;
- c) Honorários – as pessoas físicas ou colectivas que a Assembleia Geral deliberou atribuir tal título como reconhecimento do seu contributo para a realização dos objectivos da ARCOMOC.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de associados)

Um) A admissão de associados efectivos é da competência do Conselho de Direcção, sob proposta de dois associados fundadores e/ou efectivos, mediante a apresentação de uma ficha preenchida e assinada pelo candidato e pelos dois proponentes, juntando a documentação que o Conselho de Direcção considerar pertinente.

Dois) A admissão de associados efectivos é deliberada na primeira reunião ordinária do Conselho de Direcção, que se seguir à entrega da candidatura, cabendo recurso da decisão para o Conselho Geral.

Três) Comunicada que seja a decisão de admissão, deve o associado proceder ao pagamento da joia e da quota no prazo concedido, e só após o pagamento passa a ser associado efectivo.

Quatro) A eleição dos associados honorários é feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Geral, ou de, pelo menos, cinco associados fundadores e/ou efectivos.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte activa nas assembleias gerais;

- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos;
- d) Recorrer para a Assembleia Geral, das deliberações tomadas pelo Conselho de Direcção, no prazo de quinze dias contados da data do efectivo conhecimento;
- e) Solicitar a intervenção da ARCOMOC quando esteja em causa a defesa de direitos ou interesses legítimos do associado;
- f) Utilizar os serviços da ARCOMOC nas condições que vierem a ser estabelecidas;
- g) Participar na vida da ARCOMOC, fazendo sugestões aos órgãos sociais, tendo em vista o interesse geral dos associados;
- h) Solicitar por escrito o exame ou a consulta das contas da ARCOMOC;
- i) Propor a admissão de novos associados, de acordo com as normas estatutárias e regulamentares em vigor;
- j) Usufruir de todas as demais regalias previstas nos estatutos ou Regulamentos Internos da ARCOMOC;
- k) Receber os estatutos da ARCOMOC no acto da admissão, ou qualquer alteração aos mesmos, sempre que a ela haja lugar.

ARTIGO NONO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar de uma só vez a joia de inscrição e pontualmente as quotas ou outras participações que vierem a ser fixadas pela ARCOMOC, nos termos destes estatutos ou dos Regulamentos Internos;
- b) Exercer com eficiência e dedicação os cargos associativos para que forem eleitos ou designados, salvo manifesta impossibilidade;
- c) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral ou em quaisquer outras reuniões da ARCOMOC, para que for convocado;
- d) Observar os estatutos e regulamentos da ARCOMOC e cumprir as deliberações dos respectivos órgãos sociais;
- e) Fornecer à ARCOMOC as informações que não tenham carácter reservado e lhes sejam solicitadas para a prossecução do fim estatutário;
- f) Comunicar à ARCOMOC as alterações que se verifiquem na estrutura da administração e composição das

sociedades, empresa ou empresas de que faça parte, para actualização de ficheiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de associado)

Um) A perda da qualidade de associado pode ocorrer numa das seguintes situações:

- a) O associado ter deixado de exercer a actividade empresarial que legitimou a sua admissão como associado;
- b) O associado ter praticado actos contrários aos objectivos da associação, ou que sejam susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- c) O associado que, tendo em débito a joia e/ou mais de três meses de quotas, não liquidar tal débito dentro do prazo que, por carta protocolada, lhe for comunicado;
- d) O associado que for condenado por sentença transitada em julgado, por crime de difamação contra qualquer associado ou associados, quando aquele se refira ao exercício da respectiva actividade;
- e) O associado que apresente o seu pedido de demissão, por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nos casos referidos nas alíneas b) e d), a exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Nos casos referidos nas alíneas a) e c), a exclusão é da competência do Conselho de Direcção, que pode, no último caso, decidir a readmissão uma vez pago o débito.

Quatro) Nos casos de exclusão, esta é sempre precedida da audiência do associado, a quem é concedido o prazo mínimo de quinze dias, para apresentar por escrito a sua defesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regime disciplinar)

Um) Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento por parte de um associado, de qualquer um dos deveres enunciados no artigo 9.º.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a aplicação de sanções às infracções disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) As sanções podem ser, de acordo com a gravidade do acto:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa até ao valor correspondente a um ano de quotização;

c) Suspensão dos direitos do associado até um ano;

d) Exclusão.

Dois) A graduação e aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, são da competência do Conselho de Direcção, mediante a instauração prévia de processo disciplinar, cabendo sempre recurso por escrito para a Assembleia Geral.

Três) Só à Assembleia Geral compete, sob proposta do Conselho de Direcção, aplicar a pena de exclusão.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral sobre a aplicação de sanções são obrigatoriamente tomadas por escrutínio secreto.

Cinco) Nenhuma sanção é aplicada, sem que o associado conheça a acusação que lhe é imputada e sem que lhe seja concedido o prazo de quinze dias consecutivos, para apresentar a sua defesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Recursos)

Um) De todas as sanções cabe recurso para a Assembleia Geral, a apresentar pelo associado individual ou pelo representante legal do associado pessoa colectiva, no prazo de quinze dias consecutivos a contar da data da notificação da sanção.

Dois) Havendo interposição de recurso, a aplicação das sanções previstas no Artigo anterior, ficará suspensa até deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Execução das sanções)

A sanção só produz efeito a partir da data em que seja comunicada por escrito ao visado e o comunicado respectivo seja afixado na sede social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos Sociais da ARCOMOC são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Geral;
- c) O Conselho de Direcção;
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleições, mandato e incompatibilidades)

Um) São eleitos os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Dois) A sua eleição é por um período de quatro anos, sendo permitida apenas uma única renovação de mandato para o mesmo cargo.

Três) Os órgãos sociais a eleger constam de uma lista proposta pelo Conselho de Direcção cessante, podendo com ela concorrer uma ou mais listas alternativas desde que subscritas por dez associados em pleno uso dos seus direitos.

Quatro) Nenhum membro pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social, nem figurar como candidato em mais do que uma lista.

Cinco) Se no decurso do mandato se der a vacatura de um membro eleito e depois de esgotados os vogais substitutos chamados à efectividade, deve proceder-se a eleições para preenchimento dos lugares vagos no prazo de sessenta dias a contar da data em que, pelo Presidente da Assembleia Geral, for declarado vago o cargo ou cargos.

Seis) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por escrutínio secreto.

Sete) A lista para eleição dos membros dos órgãos sociais acima referidos no n.º 1 deste artigo, independentemente de quem a propõe, deve identificar os candidatos propostos e os cargos a desempenhar em cada um desses órgãos, identificando o associado e, sendo pessoa colectiva, quem o representa, e, da mesma forma, indicar os respectivos candidatos suplentes.

Oito) A eleição para cada quadriénio é feita em Assembleia Geral convocada para o efeito pelo Presidente da Assembleia Geral, por meio de anúncio publicado num jornal dos mais lidos a nível nacional, com a antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta sobre a data prevista para a sua realização.

Nove) Cada Associado só tem direito a um voto, podendo votar por correspondência.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da ARCOMOC, é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos estabelecidos nos estatutos e é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Para além de todas as outras atribuições previstas na lei e nos presentes estatutos, compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa da Assembleia Geral, bem como o Conselho de Direcção, e o Conselho Fiscal;
- b) Fixar as joias e as quotas a pagar pelos associados;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento ordinário, as contas do exercício e o relatório do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos bem como sobre quaisquer outros assuntos que legalmente estejam no âmbito das suas competências;

e) Deliberar sobre os recursos que para ela tenham sido interpostos nos termos estatutários;

f) Autorizar o Conselho de Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis.

g) Deliberar sobre a dissolução da ARCOMOC;

h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de associado honorário;

i) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

j) Destituir a mesa da Assembleia Geral, bem como o Conselho de Direcção, e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, dirigir os respectivos trabalhos, verificar a qualidade dos associados presentes e o quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- b) Dar posse a todos os órgãos sociais;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;
- d) Colaborar na redacção das actas das assembleias a que presidir e assiná-las conjuntamente com o secretário;
- e) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos da abertura e encerramento.

Dois) No exercício das suas funções, o Presidente da Assembleia Geral goza de voto de qualidade.

Três) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Quatro) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;

- b) Praticar todos os actos de administração necessários para bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, sendo convocada pelo Conselho de Direcção:

- a) Até 31 de Março, para apreciação e aprovação do relatório e do balanço anual das contas do ano anterior, apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Até 30 de Novembro, para apreciação e aprovação do programa de actividades e do orçamento para o ano seguinte, apresentados pelo Conselho de Direcção.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que seja convocada para tal, nomeadamente:

- a) Sempre que o Presidente da mesa da Assembleia Geral a convoque por sua iniciativa;
- b) A pedido de um dos órgãos sociais;
- c) A requerimento de dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação do motivo, porque é requerida e convocada.

Três) Para que tenha lugar a Assembleia Geral nos termos da alínea c) do número anterior, é necessária a presença de pelo menos dois terços dos membros requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por carta dirigida aos associados ou publicada no Boletim Informativo, indicando a data, local e ordem de trabalhos e, por anúncio convocatório publicado num dos principais jornais diários do país.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença, de metade pelo menos, dos seus associados.

Dois) Volvidos trinta minutos sobre a hora marcada para a reunião em primeira convocatória sem o quórum constitutivo, a Assembleia Geral reúne-se de imediato em segunda convocatória, qualquer que seja o número de associados presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

SECÇÃO II

Conselho Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e função do Conselho Geral)

O Conselho Geral tem natureza consultiva, sendo sua função apoiar, aconselhar e emitir pareceres, no âmbito dos objectivos e fins da associação, a pedido de qualquer outro órgão social ou por sua própria iniciativa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Membros do Conselho Geral)

Um) O Conselho Geral tem um número variável de membros, por inerência de funções ou por eleição.

Dois) São membros do Conselho Geral por inerência de funções:

- a) Os membros em exercício de funções da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Os delegados provinciais em exercício de funções;
- c) Os anteriores Presidentes do Conselho de Direcção.

Três) Do Conselho Geral podem ainda fazer parte membros eleitos, até um máximo de cinco, nos termos das alíneas seguintes:

- a) Os membros eleitos podem ser ou não associados da ARCOMOC, pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas;
- b) A sua eleição é da exclusiva competência do Conselho Geral;
- c) A eleição faz-se mediante proposta de qualquer um dos órgãos sociais ou de um mínimo de três membros do Conselho Geral e tem que ser aprovada por voto secreto e por maioria de dois terços dos membros presentes na reunião em que for feita a sua eleição;
- d) A proposta para eleição pode ser apresentada em qualquer reunião do Conselho Geral, dela deverá ser dado conhecimento aos membros que não estiveram presentes nessa reunião e é votada na reunião seguinte à da sua apresentação;
- e) O mandato dos membros eleitos termina com o mandato do Conselho Geral que os elegerem.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Presidium do Conselho Geral)

O Presidium do Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) Um Presidente;

- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências dos Membros do Conselho Geral)

Um) Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Geral e dirigir os trabalhos;
- b) No exercício das suas funções, o Presidente do Conselho Geral goza de voto de qualidade;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;
- d) Colaborar na redacção das actas das reuniões a que presidir e assiná-las conjuntamente com o Secretário.

Dois) Compete ao Vice-Presidente do Conselho Geral substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Três) Compete ao Secretário do Conselho Geral:

- a) Redigir e assinar as actas das reuniões do Conselho Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários para bom funcionamento e eficiência do Conselho Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Geral reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria, por solicitação de cinco ou mais dos seus membros, ou a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais.

Dois) No início do mandato, a primeira reunião do Conselho Geral faz-se nos trinta dias imediatos às eleições dos órgãos sociais sendo a respectiva convocatória da responsabilidade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Nesta primeira reunião, o Conselho Geral elege o Presidente e o Secretário, aos quais é conferida posse imediata pelo Presidente da Assembleia Geral.

Quatro) As reuniões do Conselho Geral consideram-se validamente constituídas desde que se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros.

Cinco) É permitida a representação dos membros do Conselho Geral em casos justificados de impossibilidade de comparecer a uma reunião, por um outro membro e desde que comunicada através de carta, e-mail ou forma equivalente, dirigida ao Presidente e por ele considerada forma idónea e aceite. Contudo, cada membro só pode representar um outro.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes e representados, cabendo um voto a cada um dos membros.

Sete) De cada reunião é lavrada uma acta.

SECÇÃO III

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por um mínimo de cinco membros:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Tesoureiro;
- d) Dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a ARCOMOC, decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reserve para os outros órgãos sociais e, em especial:

- a) Representar a ARCOMOC em quaisquer actos, em juízo e fora dele;
- b) Manter organizados e dirigir os serviços da ARCOMOC, contratando o pessoal necessário para assegurar a gestão diária, fixando a sua remuneração;
- c) Admitir e rejeitar os pedidos de admissão de associados;
- d) Prosseguir os objectivos da ARCOMOC, determinar os meios da sua realização, administrando os bens e gerindo os fundos da ARCOMOC;
- e) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- f) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, o programa anual de actividades, o orçamento e o relatório e contas do exercício;
- g) Propor valores e critérios de quotização que se julguem convenientes;
- h) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 12;
- i) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem necessários, os quais vigoram após a ratificação pela Assembleia Geral na primeira reunião que ocorra após a sua aprovação pelo Conselho de Direcção;
- j) Analisar e procurar resolver as reclamações apresentadas pelos associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Ao Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Representar o Conselho de Direcção perante os associados, os demais órgãos sociais, os serviços da ARCOMOC, e toda qualquer pessoa ou entidade;
- b) Convocar e presidir às sessões do Conselho de Direcção, e orientar os seus trabalhos no respeito pelos princípios legais e estatutários;
- c) Orientar o funcionamento dos serviços da ARCOMOC.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Vice-Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assumir as funções do Presidente em caso de ausência, impedimento ou renúncia e, em geral, em todos os casos de vacatura da presidência;
- b) Coadjuvar o Presidente, quando solicitado por este, para o cumprimento das suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Tesoureiro do Conselho de Direcção)

É função do Tesoureiro assegurar a gestão financeira da ARCOMOC, competindo-lhe, designadamente:

- a) Pagar ou autorizar o pagamento de todas e quaisquer despesas de funcionamento da ARCOMOC, com prévio conhecimento e concordância do Presidente do Conselho de Direcção.
- b) Receber ou mandar receber quaisquer receitas da ARCOMOC, emitindo ou autorizando a emissão dos correspondentes recibos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência dos Vogais do Conselho de Direcção)

Aos Vogais do Conselho de Direcção, para além da obrigação geral de participarem activamente nas reuniões do Conselho de Direcção e em quaisquer outros actos ou eventos promovidos pelos órgãos sociais, podem ser-lhes ainda atribuídas funções ou responsabilidades por deliberação do Conselho de Direcção ou por iniciativa do seu Presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações do Conselho de Direcção)

Um) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Dois) Em caso de empate o Presidente tem direito a voto de desempate.

Três) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiveram aprovado, e individualmente pelos actos praticados no exercício das suas funções.

Quatro) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprova os seus actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne obrigatoriamente uma vez por trimestre e sempre que seja necessário.

Dois) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é composto por três membros efectivos e por um Vogal suplente.

Dois) São os seguintes os membros efectivos: Presidente, Vice-Presidente e Vogal.

Três) Na ausência ou impedimento do Presidente, cabe ao Vice-Presidente representá-lo.

Quatro) No caso de vacatura de um membro efectivo do Conselho Fiscal, a ocupação do lugar vago obedece ao critério seguinte:

- a) Cabe ao Vice-Presidente ocupar a vacatura da Presidência do Conselho Fiscal;
- b) A vacatura do lugar de Vice-Presidente é ocupada pelo Vogal efectivo;
- c) A vacatura do Vogal efectivo cabe ao Vogal suplente.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar obrigatoriamente a escrita e a documentação da ARCOMOC;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte;

- c) Fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção sempre que julgue necessário mas sem direito a voto;
- d) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos internos existentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente uma vez por trimestre ou sempre que seja convocado pelo seu Presidente, ou a solicitação de qualquer um dos outros órgãos sociais

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas nos termos e condições seguintes:

- a) Por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto;
- b) No caso de empate, o Presidente ou, na sua ausência, o Vice-Presidente têm voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Delegações Provinciais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Criação)

As condições da sua criação, a forma de representação, a sua competência e o seu funcionamento são objecto de regulamentação especial, elaborada sob responsabilidade do Conselho de Direcção e aprovada em reunião da Assembleia Geral, mas sem prejuízo do que estiver já previsto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos Delegados Provinciais)

Um) Sem prejuízo do mais que vier a ser regulamentado nos termos previstos no artigo anterior, compete aos Delegados Provinciais representar junto dos órgãos sociais as respectivas delegações.

Dois) Os Delegados Provinciais tem assento nas reuniões do Conselho de Direcção sempre que entendam estar presentes ou quando o Conselho de Direcção solicitar a sua presença.

Três) Nas reuniões do Conselho de Direcção em que participem, os Delegados Provinciais tem direitos e obrigações idênticos aos demais membros da Direcção.

Quatro) Os Delegados Provinciais são membros de direito do Conselho Geral.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas e despesas)

Um) Constituem receitas da ARCOMOC:

- a) O produto das joias e quotas fixadas aos associados;

b) As contribuições voluntárias dos associados ou de quaisquer empresas, organizações, entidades públicas ou privadas, singulares e outros;

c) Quaisquer fundos, valores patrimoniais, subsídios, donativos ou legados que venham a ser constituídos ou atribuídos;

d) As taxas sobre serviços a prestar aos associados;

e) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos.

Dois) Constituem despesas da ARCOMOC:

a) Todos os pagamentos relativos ao pessoal, material, e serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que orçamentalmente previstos e autorizados;

b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objectivo.

Três) O exercício dos cargos sociais não é remunerado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Jóias e quotas)

Um) As jóias e quotizações dos associados são fixadas de harmonia com o regulamento próprio elaborado pela direcção em função das necessidades orçamentais e que, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, é submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Dos saldos anuais da gerência, cabe ao Conselho Fiscal propor a criação de reservas de acordo com a lei.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

Um) A ARCOMOC fica obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção;

b) Pela assinatura de um único membro do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção;

c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos dos actos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo Director Executivo da ARCOMOC.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Regulamentos internos)

Um) As matérias relativas aos processos disciplinares estão contidas no regulamento interno e no código de conduta a ser elaborado pelo Conselho de Direcção.

Dois) As condições e requisitos de elegibilidade, as regras para as eleições e os direitos dos titulares dos órgãos sociais, bem como as regras a observar em caso de posse, vacatura e preenchimento de vagas dos órgãos sociais durante o mandato, são objecto de regulamentação interna da responsabilidade do Conselho de Direcção e que deve ser submetida à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

Um) A alteração dos estatutos pode ser proposta por qualquer órgão social ou em documento assinado por um mínimo de trinta associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral.

Três) A deliberação para alteração dos estatutos é tomada por maioria de três quartos dos associados presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A ARCOMOC dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, com voto favorável de pelo menos três quartos do número de todos os associados.

Dois) A assembleia que delibere a dissolução cabe decidir sobre o destino a dar aos bens da associação, não podendo, em caso algum vir a ser distribuído pelos associados.

Três) Na Assembleia Geral que aprovar a dissolução é designada uma comissão liquidatária composta por cinco associados, que promove sobre o destino a dar aos bens da ARCOMOC, dando cumprimento ao deliberado nessa assembleia.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplica-se as disposições da lei geral em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.